



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS
SUPERINTENDÊNCIA DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**ALVARÁ DA POLÍCIA MILITAR: UM PASSO À FRENTE NA EVOLUÇÃO DO
TRABALHO POLICIAL EM GOIÁS**

Ygor Klay Morais Leite – Cap QOPM

Orientador: Prof. Esp. Clives Pereira Sanches – Maj QOPM

7371
00010694

BIBLIOTECA



00010694

9

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS
SUPERINTENDÊNCIA DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**ALVARÁ DA POLÍCIA MILITAR: UM PASSO À FRENTE NA EVOLUÇÃO DO
TRABALHO POLICIAL EM GOIÁS**

Ygor Klay Morais Leite

**Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Universidade Estadual de
Goiás como requisito parcial à obtenção
do título de Especialista em
Gerenciamento de Segurança Pública.**

Orientador: Prof. Esp. Clives Pereira Sanches – Maj. QOPM

Goiânia - GO

2013

00010634

Ygor Klay Morais Leite

**ALVARÁ DA POLÍCIA MILITAR: UM PASSO À FRENTE NA EVOLUÇÃO DO
TRABALHO POLICIAL EM GOIÁS**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Universidade Estadual de
Goiás como requisito parcial à obtenção do
título de Especialista em Gerenciamento de
Segurança Pública:

**Após a defesa e análise do trabalho de conclusão de curso do candidato
supracitado, o mesmo foi considerado:**

- APROVADO** com nota final ____.
- REPROVADO** com nota final ____.

Prof. Esp. Clives Pereira Sanches – Maj. QOPM
Academia da Polícia Militar do Estado de Goiás

Wilson Brasil Pinheiro Tavares – TC QOPM
Polícia Militar do Estado de Goiás - CPC

Goiânia - GO
20/11/2013

ALVARÁ DA POLÍCIA MILITAR: UM PASSO À FRENTE NA EVOLUÇÃO DO TRABALHO POLICIAL EM GOIÁS

MILITARY POLICE LICENSE: A STEP FORWARD IN THE DEVELOPMENT OF POLICE WORK IN GOIÁS

(Ygor Klay Morais Leite)¹
(Clives Pereira Sanches)²

RESUMO

Este estudo se introduz através de um paralelo das evoluções social e das polícias ao longo da história recente do Brasil com foco na eficiência do serviço prestado pelas polícias militares, e propõe discussão do assunto através da análise estatística e revisão bibliográfica. Em seu desenvolvimento o estudo apresenta índices de ocorrências graves registradas pela PMGO, e quantifica também as atuações de órgãos do Sistema de Justiça Criminal confrontando-as. A pesquisa afirma que o policiamento ostensivo como única forma de ação da PM não é suficiente. O entendimento acerca da missão constitucional da PM mostra que o alcance do poder de polícia conferido pela constituição de 1988 permite a expansão da atuação policial na organização do estado, com possibilidades de interferência em áreas ainda não exploradas pela polícia goiana, mas com experiências concretas em Estados e Municípios brasileiros positivadas na legislação daquelas unidades políticas. Desta forma, conclui que a instituição de um alvará da PM pode inserir a Polícia Militar de Goiás numa nova modalidade de prevenção do crime e manutenção da ordem pública.

PALAVRAS-CHAVE: Alvará. Polícia Militar. Poder de polícia.

ABSTRACT

This study is introduced through a parallel evolution of social and police over the recent history of Brazil with a focus on the efficiency of the service provided by the military police, and proposes discussion of the subject through statistical analysis and literature review. In its development the study presents serious incidents index recorded by PMGO, and also quantifies the performances of organs of the Criminal Justice System confronting them. The research states that the ostensive as single mode of action of PM is not enough. The understanding of the constitutional mission of the PM shows that the scope of the police power conferred by the 1988 constitution allows the expansion of police activity in the organization of the state, with the possibility of interference in areas not yet explored by the police of Goiás, but with concrete experiences in brazilian states and municipalities legislation. Therefore, we conclude that the imposition of a charter of PM can enter the Military Police of Goiás in a new mode of preventing crime and maintaining public order.

Keywords: Charter. Military Police. Police power.

¹ Pósgraduando do Curso de Especialização em Gerenciamento de Segurança Pública da Superintendência da Academia Estadual de Goiás em convênio com a Universidade Estadual de Goiás

² Orientador: Prof. Esp. Academia de Polícia Militar de Goiás;

INTRODUÇÃO

“Polícia, para quem precisa de polícia!”, cantaram os Titãs nos anos 1980 direcionando o sentimento antitadura à polícia, principalmente a militar. O tema violência é amplamente divulgado, vide os inúmeros programas de tevê com cobertura exclusivamente policial e o espaço destinado ao crime e a polícia nos jornais impressos e digitais, contudo, as estruturas sociais e culturais, nesses mais de vinte anos de liberdade expressiva, mudaram rapidamente. Somos uma sociedade livre, democrática e de direitos, com velocidade de comunicação instantânea e de fontes pulverizadas em nuvens de informações. E a polícia militar, mudou?

A Polícia Militar de Goiás trabalha exaustivamente para alcançar as evoluções sociais, entretanto os resultados dos esforços parecem nos levar de volta sempre ao ponto de início, como se corrêssemos muito para permanecer no mesmo lugar. Atuamos voltados, predominantemente, para o patrulhamento ostensivo, portanto, ainda que se destaquem iniciativas de exceção, atuamos como o cobertor pequeno incapaz de proteger todo o corpo do frio ao mesmo tempo. Concentramos nossas forças em áreas de alta criminalidade, por pressão social, apagando o incêndio dos *hotspots* (manchas criminais), porém outras áreas não priorizadas sofrem com o aumento do crime e geram pressão social, motivando mudança do foco dos esforços, e assim reagimos ao crime numa constante sem fim.

O objetivo desta exposição é avaliar indicadores do Sistema de Justiça Criminal e da atuação da Polícia Militar de Goiás, comparar os resultados observados com fatores históricos e situacionais que os expliquem, demonstrar a visão de estudiosos acerca do objeto de trabalho das polícias militares, seu campo de atuação e possibilidades, indicar experiências nacionais de atuação inovadora da polícia e, por fim, justificar a viabilidade de adoção de um Alvará da Polícia Militar como ferramenta de prevenção de crimes e compartilhamento da responsabilidade pela segurança pública com o cidadão.

MATERIAIS E MÉTODOS

Esta exposição desenvolve-se da seguinte maneira: análise estatística das ocorrências registradas pela PMGO, da atuação do Judiciário estadual e do Sistema Prisional de Goiás, através de seus indicadores nos anos de 2010 a 2012. Além disto, faz-se revisão bibliográfica acerca da atividade policial, seus paradigmas e desafios para o futuro, e estudo da legislação vigente em alguns dos estados brasileiros que intenciona permitir uma participação mais profunda das instituições policiais militares na organização do estado.

O trabalho estatístico objetivou comparar a quantidade de ocorrências de crimes graves registradas pela PMGO na área do 1º Comando Regional, cidade de Goiânia, com os números do trabalho do Tribunal de Justiça de Goiás publicados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e as estatísticas da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e Justiça de Goiás (SAPEJUS - GO) no lapso temporal de três anos. O foco do estudo foram os crimes contra o patrimônio, especificamente: roubo e furto.

A revisão bibliográfica buscou na literatura moderna acerca de polícia alocar em um panorama situacional histórico a atuação da PMGO e caracterizar sua identificação com o desiderato constitucional advindo da carta de 1988, indicando as medidas positivas já implementadas no processo de evolução da instituição.

Por fim, foram analisadas legislações nacionais acerca de uso do poder de polícia como regulador de atividades de particulares com efeito na segurança pública, tendo por base os modelos encontrados em estados federativos e municípios, e sua possibilidade de adaptação à realidade goiana, com a sugestão de instituição do alvará da PM como um importante passo na direção da eficiência na prevenção do crime, manutenção da ordem pública e aplicação da lei.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

As políticas públicas de segurança vêm caminhando para a adoção de novos mecanismos de controle e prevenção da criminalidade, incorporando de forma cada vez mais sistemática o uso de informações (AZEVEDO, 2011) [1]. Orientado nesse

sentido, os serviços de segurança e socorro de emergência de Goiás adotaram desde 2010 um sistema único de registro e atendimento de ocorrências denominado SIAE (Sistema Integrado de Atendimento de Emergência), do qual são extraídos dados para estudo e planejamento de ações na segurança pública do estado.

O gráfico abaixo mostra os registros de ocorrências pelo SIAE de roubo e furto na área do 1º Comando Regional da Polícia Militar, em que está inserida a capital, e sua evolução no período estudado:

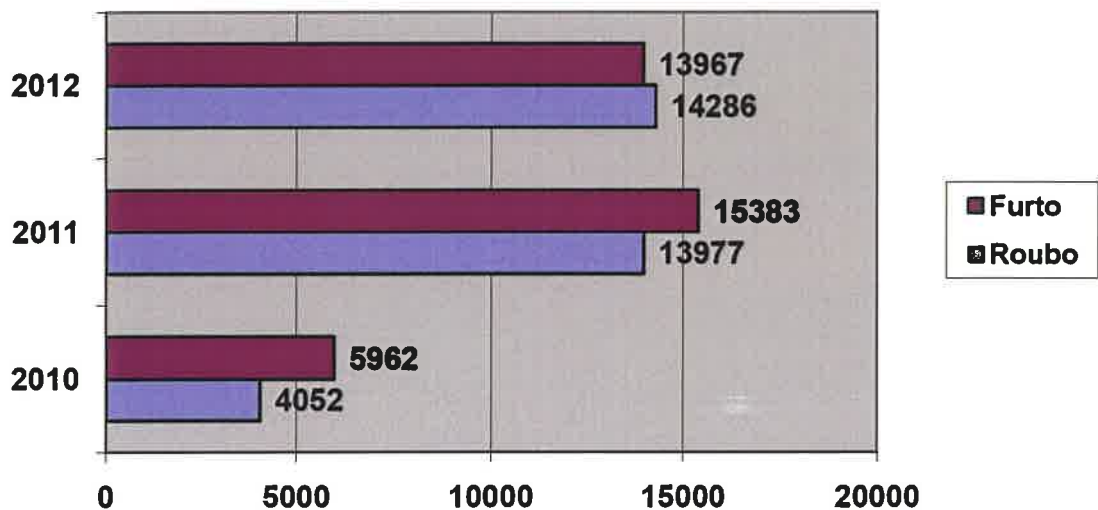


Gráfico 01 – Ocorrências de roubo e furto registradas em Goiânia (fonte: SIAE-PMGO)

A tendência evolutiva dos registros de crimes demonstra um crescimento total da modalidade roubo em mais de 252%, com um salto numérico no ano de 2011 de 244% em relação a 2010, seguido de pequeno acréscimo de 2,21% em 2012. No caso do furto, houve também um salto de 2010 para 2011 de 258%, porém com redução de 9,2% na comparação com 2012. Os dados referem-se às ocorrências de roubo e furto de todos os tipos, não distinguindo vítima, local, objeto ou circunstâncias.

A análise fria da ocorrência de crime em quantidade poderia nos levar de imediato a questionar a eficiência, ou falta dela, na atuação da Polícia Militar em sua função de prevenção do ato criminoso, o que geralmente é feito em noticiários diversos e pela própria população vitimizada, porém, outros fatores podem proporcionar um novo ponto de vista sobre a questão.

A PMGO, segundo dados do SIAE, recapturou de 2010 a 2012 seis mil novecentos e vinte e três foragidos da justiça em abordagens e ocorrências. Em 2013,

até 29/10, já foram mais de três mil e cem recapturados. A Secretaria de Segurança Pública de Goiás, no conjunto de suas forças policiais, registrou em todo o Estado 14.821 Autos de Prisão em Flagrante, entre os anos de 2010 e 2012, sendo 3.351 autuações só em Goiânia. Números que refletem a atuação preventiva e ostensiva com alto grau de engajamento institucional.

Estudo sobre outra fase do Sistema de Justiça Criminal, o relatório de estatísticas da SAPEJUS-GO (2012)[9], mostra que a maioria dos reeducandos das Unidades Penitenciárias de Goiás é jovem, de baixa escolaridade e cumpre pena por crimes contra o patrimônio. Com base nos dados divulgados referentes aos crimes de roubo (simples, qualificado e seguido de morte) e furto (simples e qualificado) podemos traçar o seguinte gráfico:

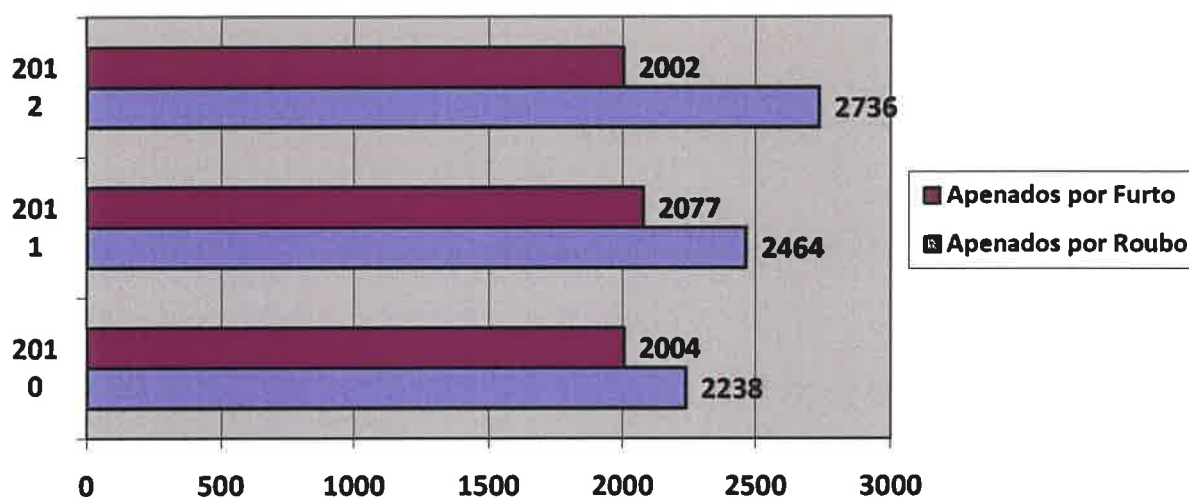


Gráfico 02 – População carcerária por tipo de crime em Goiás (fonte: GTI - SAPEJUSGO)

Podemos perceber no Gráfico 02 que há um aumento da população carcerária condenada a penas privativas de liberdade por prática de roubo, entretanto, a variação nem de longe acompanha proporcionalmente a do Gráfico 01, em que o acumulado é de 71% de aumento de registros de crimes, frente aos 18% de aumento de criminosos punidos. Quanto aos condenados por furto, a tendência é declínio de punidos em 2012.

Fato importante, em se tratando de aumento de criminalidade, também evidenciado pelo relatório da SAPEJUS-GO (2011) [8], é que nos anos de 2010 e 2011, setecentos e trinta e sete reeducandos fugiram ou não retornaram de afastamentos autorizados por indulto de natal das Unidades Penitenciárias Estaduais, dos quais, apenas duzentos e cinquenta e um foram recapturados através da ação de policiais

militares ou civis. Ou seja, quase quinhentos criminosos retornaram às suas práticas delituosas em todo Estado, sendo cento e noventa especificamente da região metropolitana de Goiânia. Isto sem contar os dados do ano de 2012, pois não foram disponibilizados.

Para entender a discrepância entre prática e punição do crime, analisamos os números da produtividade da Justiça Estadual, com base no relatório anual Justiça em Números do Departamento de Pesquisa Judiciária do CNJ (2011)[5], onde constatamos que em 2010 a taxa média de congestionamento de processos de 1º Grau e de Juizados Especiais no judiciário brasileiro era de 57,06%. No Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO) em 2011 (Departamento de Pesquisa Judiciária do CNJ, 2012)[6], 64,76% dos processos criminais de 1º Grau não foram julgados e congestionaram para o ano seguinte.

O TJGO apresentou crescimento da despesa total de 48,5% no último quadriênio. Este crescimento relaciona-se com a despesa de recursos humanos, que aumentou 60,1%, bem como com as demais despesas, que também obtiveram alta, tendo, por exemplo, a de bens e serviços aumentado 26,8%. Em contrapartida, a taxa de congestionamento geral foi reduzida em apenas 2,5 pontos percentuais no mesmo período (Departamento de Pesquisa Judiciária do CNJ, 2013)[7]

O congestionamento se inicia ainda na parte pré-processual. Segundo reportagem veiculada pela TV Serra Doura, no dia 30 de outubro de 2012 (Jornal do Meio Dia, 2012) [13], existiam até aquela data mais de 70.000 Inquéritos policiais parados nas delegacias goianas. Ou seja, são milhares de processos criminais que sequer chegaram a ser abertos para julgar autores de crimes de toda natureza. Tal fato deve-se a diversos fatores, dentre os quais a falta de efetivo e greves com foco salarial da Polícia Civil.

Diante deste panorama, levando em conta as condições socioculturais da população e sua lenta evolução, a descriminalização de alguns delitos, o abrandamento das leis penais e o uso crescente de drogas, a falta de comprometimento dos órgãos civis de segurança pública (SENASP, 2012, p. 58)[24], percebe-se que a missão de prevenir o crime, que a PM desempenha, torna-se hercúlea. Ainda que a profissionalização da tropa e a aplicação em nível máximo do material humano cada vez mais escasso gere algum resultado positivo, a fonte do criminoso e do crime é caudalosa e encharca a sociedade numa velocidade muito acima da nossa capacidade de drená-la.

Assim sendo, como o policiamento é apenas parte de um Sistema de Justiça Criminal que é, em grande parte, superlotado e desorganizado, incapaz de fazer cumprir a lei e aplicar as penas, explode na mão da polícia, principal e muitas vezes única materialização do Estado aos olhos do cidadão, a “bomba” do descontrole social, e é aí que surge o terreno fértil para corrupção ou atuação além dos limites da lei, numa forma de justiça das ruas.

Inicialmente a conduta do uso desmedido da força da polícia contra o criminoso pode gerar resultados na diminuição dos índices delituais, contudo, aquele mesmo indivíduo que espera da polícia o excesso de rigor diante do crime e do criminoso, espera cordialidade diante de si próprio. Apesar de desejar intimamente que a polícia vingue uma vítima de crime violento, o cidadão não confia no policial que o faz. A esse respeito Goldstein (2009) [11] afirma que:

...na tentativa de evitar críticas, a polícia muitas vezes tenta fazer o impossível. Esta tentativa pode envolver a tomada de atalhos, agir imprópria ou ilegalmente, ou seguir procedimentos imprudentes. Além de atrair mais críticas, essas atitudes acabam por perpetuar irrealisticamente as expectativas da população.

A busca por entender a ruptura com a subcultura difundida nas Polícias Militares e a percepção da nova ordem social que pressiona a atividade de segurança pública, nos incita o retorno no tempo décadas atrás, quando, o governo federal resolveu controlar as Polícias Militares, passando-as a constituírem reserva de primeira linha do Exército, com previsão constitucional à época, deixando, reservado a União legislar sobre sua organização, instrução, justiça convocação e garantias, tendo o comando das polícias militares passado a ser exercido por Oficiais do Exército a partir de 1964. (HIPÓLITO e TASCA, 2012) [12].

Nesse período iniciou-se a formação da cultura institucional que levaria a polícia militar a treinar seus agentes para combater e exterminar um inimigo, postura esperada de tropas de defesa externa, mas que inserida no contexto urbano social de direitos restritos pintava um alvo no peito de cada cidadão, isto somado à dura repressão política dos anos de chumbo da Ditadura Militar, acabou por marcar no subconsciente coletivo social e dos policiais a oposição entre polícia e liberdade em todos os seus aspectos.

O Brasil operou, desde então, uma transição democrática e foi, passo a passo, construindo uma estrutura jurídica e uma tradição de convívio com o dissenso, principalmente após a Constituição de 1988 (ROLIM, 2009) [20]. Todavia, as polícias, sobretudo a polícia militar, caminham arrastando seu fardo histórico cultural muito aquém da velocidade da evolução social e sofre as pressões das exigências da sociedade que por duas décadas viveu um regime ditatorial e, uma vez que se tornou livre, prescinde de qualquer forma de constrangimento ou cerceamento de direitos. Como diria Nietzsche, “Tudo é precioso para aquele que foi, por muito tempo, privado de tudo”.

O resultado do conflito entre a sociedade livre e a polícia tradicional, que se traduz na atuação policial que foca seus esforços na presença física e ostensiva apenas, é a extrema exigência e pressão social sobre os aparatos policiais, que, incapazes que são de declarar sua fragilidade, assumem a responsabilidade por tarefas impossíveis e apenas aumentam os ingredientes de uma mesma receita ineficiente ao invés de mudar a fórmula, gerando um círculo vicioso que Rolim (2009) [20] denomina de “isoforismo reformista”.

- É, portanto, gritante a necessidade de mudar a fórmula de fazer polícia para mudarmos o produto da equação. O olhar para uma nova forma de se fazer polícia passa necessariamente pela autoanálise institucional buscando definir o que é o objeto de trabalho policial, as potencialidades ainda não exploradas pela polícia militar e as oportunidades circunstanciais que a sociedade livre oferece.

- Estabelecer os limites exatos da atuação policial é tarefa ousada, dada a dimensão da concepção de polícia, mas, certamente restringir a responsabilidade da polícia, especificamente da polícia militar, como referente ao crime e ao criminoso seria um erro grosseiro. A PM atua no socorro da população em eventos críticos, emergências de saúde, cuida de presos, instrui jovens acerca dos males causados pelas drogas, organiza o trânsito das cidades, faz segurança de eventos de entretenimento públicos e privados, enfim, uma série de situações que não se encontram elencadas como crime. Além do que, em muitas cidades do interior a polícia militar é a única representação do Estado.

Assim sendo, o policiamento se torna apenas parte do trabalho da polícia militar, conforme Neto (1991, p. 146) [17]:

A atuação do Estado, no exercício de seu poder de polícia, se desenvolve em quatro fases: a ordem de polícia, o

consentimento de polícia, a fiscalização de polícia e a sanção de polícia.

A ordem de polícia se contém num preceito, que, necessariamente, nasce da lei, pois se trata de uma reserva legal (art. 5º, II), e pode ser enriquecido discricionariamente, consoante as circunstâncias, pela Administração.

O consentimento de polícia, quando couber, será a anuência, vinculada ou discricionária, do Estado com a atividade submetida ao preceito vedativo relativo, sempre que satisfeitos os condicionamentos exigidos.

A fiscalização de polícia é uma forma ordinária e inafastável de atuação administrativa, através da qual se verifica o cumprimento da ordem de polícia ou a regularidade da atividade já consentida por uma licença ou uma autorização. A fiscalização pode ser ex officio ou provocada. No caso específico da atuação da polícia de preservação da ordem pública, é que toma o nome de policiamento.

Finalmente, a sanção de polícia é a atuação administrativa auto-executória que se destina à repressão da infração. No caso da infração à ordem pública, a atividade administrativa, auto-executória, no exercício do poder de polícia, se esgota no constrangimento pessoal, direto e imediato, na justa medida para restabelecê-la.

Dito isto, entramos no cerne do que entendemos como o melhor direcionamento do processo de construção de uma nova cultura policial, como forma de identificação da instituição Polícia Militar de Goiás frente à sociedade goiana. Orientar o trabalho à solução dos problemas, estes identificados através de estudos e ferramentas de gestão, e usar de toda a dimensão do poder de polícia e, especificamente, da polícia militar para atingir o objetivo constitucional de preservar a ordem pública e aplicar a lei protegendo o cidadão.

• Nesse sentido, a PMGO fez grande avanço em direção à transformação de seu projeto de trabalho ao editar a portaria nº23/2008 – PM/1 (2008)[19], que estabelece conceitos missões e atribuições da Polícia Militar e o perfil profissiográfico dos seus agentes. Em seu artigo primeiro, inciso segundo, a portaria define como Poder de Polícia Ostensiva a atribuição exclusiva da PM de preservar a ordem pública e atingir a paz e o bem estar social através das quatro formas de poder de polícia elencadas acima por Diogo de Figueiredo Moreira Neto, adequando-se perfeitamente à constituição de 1988.

Vários preceitos positivados pela portaria em relação às atribuições da PMGO já estão sendo postos em prática, como a padronização dos procedimentos como forma de busca da qualidade total na prestação de serviço, prevista no inciso XVIII do artigo segundo e materializado na figura do Procedimento Operacional Padrão (POP), o uso de mecanismos tecnológicos de controle da atividade de policiamento e estatísticas,

previsto no inciso XII do mesmo artigo e materializado, dentre outros, na figura do SIAE, além da aproximação com a sociedade na busca da identificação e solução de problemas regionalizados, que hoje ocorre através de visitas e reuniões comunitárias. Contudo, pouco foi feito no âmbito do uso das outras modalidades do poder de polícia.

A proposição do uso de outras formas de aplicação do poder de polícia a que se propõe este artigo requer, antes, o conhecimento da teoria do triângulo do crime, que oferece uma visão dos elementos necessários para a ocorrência de um crime, cuja interação pode ser assim sintetizada: para que um crime ocorra deve haver convergência de tempo e espaço em, pelo menos, três elementos – agressor, vítima e ambiente propício. (Scott e Goldstein, 2005)[23]



Figura 01 – Triângulo do crime

◦ Por conseguinte, percebe-se que o policiamento ostensivo, por si só não abrange todos os lados do triângulo, apenas, quando e enquanto presente, abarca a prevenção no ambiente. A polícia comunitária, como é aplicada em Goiás, tem como objetivo, dentre outros, o trabalho sobre a vítima, na forma de conscientização. Em relação ao criminoso, a prevenção engloba políticas públicas das mais diversas áreas da administração das esferas municipal, estadual e federal, quase sempre inexistentes ou insipientes, enquanto a repressão fica a cargo principalmente da polícia judiciária, com participação da PM.

◦ Na parte que trata de segurança pública, a constituição de 1988 definiu que esta era dever do Estado, através das polícias, direito e responsabilidade de todos (Brasil,1988)[2]. Ao compartilhar a responsabilidade pela instituição de uma sociedade segura, o constituinte inteligentemente incluiu as potenciais vítimas de violência e crime como parte das causas e soluções do problema. Entretanto, a legislação infraconstitucional é negligente em relação às responsabilidades que cada cidadão

incorpora, ficando a prática restrita ao comportamento voluntário de cada um em relação à sua própria segurança, e de pouquíssimos em relação à segurança de todos.

, Algumas Unidades Federativas e municípios têm editado normas e convênios que estabelecem obrigações ou restrições aos cidadãos, que os impelem a cumprir o desiderato constitucional de participar na concepção da segurança coletiva, e/ou estabelecem taxas para o uso especial da segurança pública em decorrência de suas atividades. É o caso do Estado de Santa Catarina, que em sua Lei nº 7.541 de 30 de dezembro de 1988 [22] instituiu no seu artigo 21 a taxa de segurança ostensiva contra delitos e no artigo 29, a taxa de Segurança preventiva, sendo a primeira referente à prestação efetiva ou potencial, pela Polícia Militar através de suas Organizações Policiais Militares, de esquema capaz de oferecer um serviço de prevenção e combate a assaltos e depredações em locais de alto risco de incidência destes delitos, e a segunda referente à prestação efetiva, pela Polícia Militar, através de seus órgãos subordinados, de serviço público de segurança preventiva em eventos de caráter particular.

* O artigo 22 da mesma lei estabelece que são contribuintes de taxa de segurança ostensiva contra delitos o titular de estabelecimentos bancários, casas de crédito, joalherias e guarda de valores, e o titular de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços. Enquanto que são contribuintes da taxa de segurança preventiva os promotores dos eventos sujeitos à incidência, segundo o artigo trinta da lei.

No Estado de Roraima, a Lei nº 059 de 28 de dezembro de 1993 [21], que regula a tributação estadual, institui em seu artigo 128 a Taxa de Segurança Pública, que incide na utilização de serviços específicos e divisíveis prestados pelo Estado ou colocados à disposição de pessoas físicas ou jurídicas, cujas atividades exijam do Poder Público Estadual permanente vigilância policial ou administrativa, visando à preservação da segurança, tranquilidade, ordem, costumes e garantias oferecidas ao direito de propriedade.

* Um dos melhores exemplos de utilização do poder de polícia diverso da fiscalização pode ser encontrado no município de Juara no Estado do Mato Grosso, em que o Decreto municipal nº 714 de 11 de janeiro de 2013 [14], o qual regulamenta os eventos realizados dentro daquele município, estipula em seu artigo 8º, inciso III que a

autorização para realização de evento está condicionada à apresentação de Laudo de Segurança expedido pelo setor de segurança pública.

* Antes disso, num indicativo de entendimento favorável em nível federal, o Ministério dos Esportes publicou a portaria nº 238 de 09 de dezembro de 2010 [16], em cumprimento ao que estabelece o Decreto 6.795 de 13 de março de 2009 [3], regulamentador o artigo 23 da Lei 10.671 de 15 de maio de 2003 [4], que dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor. O Anexo I da referida portaria, elege a Polícia Militar como órgão responsável pela confecção de Laudo Técnico de Segurança dos estádios destinados a competições esportivas em âmbito nacional.

* Os exemplos citados acima demonstram iniciativas no sentido de exigir contrapartida pecuniária do cidadão ou pessoa jurídica que, por sua peculiar atividade, gera aumento de risco de ocorrência de crimes e, portanto, exige atenção especial da segurança pública e a disponibilização de meios além do normal. Alguém poderia arguir que a cobrança é injusta, uma vez que todos têm direito a segurança pública e que esta é obrigação da polícia. Porém, se considerarmos a hipótese de que os meios, limitados que são, destinados à proteção de atividades lucrativas de alguns são provenientes da desproteção das atividades cotidianas de outros, a justificativa nos parece clara. A esse respeito, Oliveira (2004) [18] acrescenta que o aspecto material da hipótese de incidência da taxa de polícia será sempre a descrição abstrata da ocorrência de um ato que excepciona, confirma ou implique em fiscalização do ato exceptivo.

Pois bem, a aplicação das taxas para uso extraordinário de polícia é uma realidade em várias regiões do país e em outras polícias ao redor do mundo, porém, o que se pretende propor aqui é que não só se cobre taxa de quem exerce atividade que acrescenta risco de crime à sociedade em que está inserido, mas que se estipulem critérios mínimos de segurança para os estabelecimentos geradores de tal risco como forma de prevenção. Deste modo, o proprietário de casa lotérica, por exemplo, além de pagar taxa de polícia, por aumentar o risco de crime nas suas imediações em decorrência da movimentação financeira que exerce, o que exige policiamento direcionado e extraordinário, ainda teria que cumprir uma série de exigências em termos de segurança física com vistas à prevenção de crimes no seu interior e proteção dos seus usuários/clientes.

Tratar-se-ia de uma concessão de polícia formalizada através de um ato administrativo denominado alvará, na forma de licença, que neste caso nada

acrescenta ao direito do administrado, que já preexistia. O ato de licença apenas vai eliminar a barreira para seu exercício. (OLIVEIRA, 2004) [18].

• Situação semelhante já ocorre no Corpo de Bombeiros Militar de Goiás com a edição da Lei nº 15.802 de 11 de setembro de 2006 [10], que institui o Código Estadual de Proteção contra Incêndios, Explosão, Pânico e Desastres. Marco desde o qual, o CBMGO formaliza atuação preventiva no cumprimento do seu desiderato constitucional, partilhando a responsabilidade pela não ocorrência de sinistros de sua alçada com a comunidade. A partir de então, todas as edificações coletivas e/ou destinadas a atividades profissionais são submetidas à fiscalização e inspeção de adequações de segurança contra incêndios. Assim, os bombeiros de Goiás deixaram de apagar incêndios o tempo todo, e passaram a focalizar a prevenção de suas causas.

• Agindo da mesma forma, a PMGO passaria a por em prática o que estabeleceu como sua atribuição nos incisos I, II e III do artigo segundo da portaria nº 23/2008 – PM/1, este último em específico, quando prevê como atribuição precípua “emitir normas, pareceres e laudos técnicos de avaliação de risco, relativos à Polícia Ostensiva e à ordem pública, em relação a eventos ou atividades em funcionamento e/ou permanentes” (PMGO, 2008)[16]. Começaríamos então a desembrulhar o presente ganhado da Constituição de 1988, que até então, segundo o Coronel Nazareno Marcineiro, Comandante Geral da PMSC (informação verbal)³, nunca foi aberto por nós policiais militares, que são as missões de Polícia Ostensiva e Preservação da ordem Pública em sua totalidade, o que descortinaria uma realidade totalmente nova dentro dos trabalhos de segurança pública em Goiás que certamente nos facultaria uma série de oportunidades de ação.

CONCLUSÃO

Este estudo trouxe à comunidade policial, em específico, e à comunidade Goiana em geral, inicialmente uma análise de registros de ocorrências de furto e roubo na área

³ Palestra sobre Polícia Comunitária, proferida no Auditório da Fundação Tiradentes, em Goiânia – GO, no dia 27 de setembro de 2013.

do 1º CRPM, Capital, com a constatação de um aumento considerável dessas modalidades criminosas, e discutiu suas prováveis causas, ligando-o a estatísticas de outros envolvidos no Sistema de Justiça Criminal. Foram confrontadas as realidades do desenvolvimento social político brasileiro e o acompanhamento policial das liberdades individuais, onde constatou-se a pungente necessidade de adequação do modelo de polícia ao seu novo público, utilizando-se principalmente das diversas interpretações e aplicações do poder de polícia e da abrangente atribuição constitucional adquirida pela Instituição a partir de 1988.

- Em relação ao poder das polícias militares, constatou-se o entendimento de que a Polícia Militar é dotada de vasto campo de ação legitimado e ainda pouco explorado, persistindo nos moldes de policiamento convencional, em contrapartida foram indicados os avanços da Polícia Militar goiana em relação às suas atribuições e possibilidades, além de experiências de Unidades Federativas como Santa Catarina e Mato Grosso, em que o poder de polícia está sendo usado em sentido mais amplo pelas polícias militares.

Desta forma ficou comprovada a necessidade e viabilidade de inovação na PMGO com a instituição do alvará de polícia como forma de dar mais um passo no caminho correto que estabeleceu para seu desenvolvimento, com ação real sobre as causas do crime, neste caso específico, agindo sobre a vítima, extrapolando o lugar comum da mera conscientização, e passando à partilha objetiva de responsabilidades pela segurança pública, como determina a lei maior do nosso país. A forma deste instrumento, os parâmetros de fiscalização, a preparação da tropa fiscalizadora e o ônus político da sua adoção junto a uma sociedade já sufocada por impostos e taxas constituem um vasto campo para estudo e discussões, que certamente contribuirão para a segurança pública desejada por todos.

REFERÊNCIAS

1. Azevedo ALV, Riccio V, Ruediger MA. **A utilização das estatísticas criminais no planejamento da ação policial: Cultura e contexto organizacional como elementos essenciais à sua compreensão.** Ci. Inf. 2011 Jan-abr; 40(1): 9-21.

2. Brasil. Constituição (1988). **Constituição da República federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal; 1988.
3. Brasil. **Decreto nº 6.795, de 13 de março de 2009**. Regulamenta o art. 23 da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, que dispõe sobre o controle das condições de segurança dos estádios desportivos. Brasília; 2009.
4. Brasil. **Lei 10.671, de 15 de maio de 2003**. Dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor e dá outras providências. Brasília; 2003.
5. Departamento de Pesquisa Judiciária do CNJ (Brasil). **Justiça em números 2011: Justiça Estadual**. Conselho Nacional de Justiça. Brasília; 2011. Disponível em: www.cnj.jus.br/programas-de-a-a-z/pj-justica-em-numeros/relatorios_in2011.pdf.
6. Departamento de Pesquisa Judiciária do CNJ (Brasil). **Justiça em números 2012: Justiça Estadual**. Conselho Nacional de Justiça. Brasília; 2012. Disponível em: www.cnj.jus.br/programas-de-a-a-z/pj-justica-em-numeros/relatorios_in2012.pdf.
7. Departamento de Pesquisa Judiciária do CNJ (Brasil). **Justiça em números 2013: Justiça Estadual**. Conselho Nacional de Justiça. Brasília; 2013. Disponível em: www.cnj.jus.br/programas-de-a-a-z/pj-justica-em-numeros/relatorios_in2013.pdf.
8. Gerência de Tecnologia da Informação da SAPEJUS (Goiás). **Quadro estatístico AGESEP**. Goiânia: SAPEJUS; 2011. Disponível em: www.sapejus.go.gov.br/wp-content/uploads/2012/08/quadro-estatistico-2011.pdf.
9. Gerência de Tecnologia da Informação da SAPEJUS (Goiás). **Quadro estatístico AGESEP**. Goiânia: SAPEJUS; 2012. Disponível em: www.sapejus.go.gov.br/wp-content/uploads/2012/08/quadro-estatistico-2012-1o-semester.pdf.
10. Goiás. **Lei nº 15. 802, de 11 de setembro de 2006**. Institui o Código Estadual de Proteção contra Incêndio, Explosão, Pânico e Desastres, e dá outras providências. Goiânia; 2006.
11. Goldstein H. **Policinando uma sociedade livre**. Série polícia e sociedade Vol. 9. São Paulo: Edusp; 2003.
12. Hipólito MM, Tasca JE. **Superando o mito do espantalho: Uma polícia orientada para a resolução dos problemas de segurança pública**. Florianópolis: Insular; 2012.
13. Jornal do Meio Dia. **70 Mil inquéritos parados**. Disponível em: <http://www.youtube.com/watch?v=6iZaCHtKoZA>. Acessado em: 08 de novembro de 2013.
14. Juara. **Decreto municipal nº 714, de 11 de janeiro de 2013**. Regulamenta os eventos realizados dentro do município de Juara/MT. Juara; 2013. Disponível em: <http://www.acessenoticias.com.br/uploads/ck/files/Decreto%20714.pdf> Acessado em: 14/10/2013.

15. Martins JH. **Inovação e eficiência no controle do crime: Uma análise estrutural de sistemas de segurança pública**. São Paulo. Dissertação [Mestrado em Ciência política] - Universidade de São Paulo; 2008.
16. Ministério dos Esportes (Brasil). **Portaria nº 238, de 09 de dezembro de 2010**. Brasília; 2010. Disponível em: <http://www.esporte.gov.br/arquivos/legislacao/portariaN238LaudosTecnicosVistoria.pdf>> Acessado em: 08/11/13.
17. Neto DFM. **A segurança pública na constituição**. RIL 1991; 28 (109): 137-148.
18. Oliveira RF. **Taxas de polícia**. 2 ed. rev. e atual. São Paulo:Revista dos Tribunais; 2004.
19. Polícia Militar do Estado de Goiás. **Portaria nº 023 de 31 de março de 2008**. Define conceitos, missões e atribuições da PMGO, bem como o perfil profissiográfico do CFO e CFP. Boletim Eletrônico nº 60/2008. Goiânia; 2008.
20. Rolim M. **A síndrome da rainha vermelha: Policiamento e segurança pública no século XXI**. 2 ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed; 2009.
21. Roraima. **Lei nº 059, de 28 de dezembro de 1993**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Estadual e dá outras providências. Boa Vista; 1993.
22. Santa Catarina. **Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988**. Dispõe sobre taxas estaduais e dá outras providências. Florianópolis; 1988.
23. Scott MS, Goldstein H. **Transferir e partilhar responsabilidades nos problemas de segurança pública**. [Serial on line] 2005 Ago. Disponível em: <http://www.popcenter.org/responses/pdfs/portuguese/transferir-e-partilhar-respublica.pdf>>. Visualizado em 07/08/2013.
24. Secretaria Nacional de Segurança Pública (Brasil). **Perfil dos cargos das instituições estaduais de segurança pública: estudo profissiográfico e mapeamento de competências/Programa Nacional de Desenvolvimento para as Nações Unidas**. Ministério da Justiça. Brasília; 2012.